



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Tio Hugo  
Este documento foi **PUBLICADO**  
em 28/02/23, tendo sido afixado  
em local visível ao público no período  
de 28/02/23 à 15/03/23

  
Visto

**LEI Nº 1175/2023**  
(Gabinete do Prefeito)

**Autoriza o município a repassar auxílio financeiro a Associações Comunitárias de Moradores estabelecidas no Município e dá outras providencias.**

**GILSO PAZ**, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante Chamamento Público a repassar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de concessão de auxílio financeiro, a Associações Comunitárias de Moradores, estabelecidas no município de Tio Hugo, na forma determinada pelo artigo 23 da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

**Art. 2º.** Os dados cadastrais das Entidades, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como o plano de aplicação do recurso, serão apresentados pelas entidade de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal Nº 1.106/2017, de 14 de agosto de 2017.

**Art. 3º.** Fica estipulado que as Entidades que vierem a *fazer jus* dos recursos, deverão apresentar prestação de contas junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, até o mês de dezembro do ano de 2023 ou ao final da utilização dos valores recebido.





**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

Unidade: 06 – Recursos Excedentes – Cultura e Eventos;

Função: 13 – Cultura;

Subfunção: 392 – Difusão Cultural;

Programa: 00104 – Cultura: Preservação, Promoção e Acesso;

Atividade: 2018 – Incentivo a Entidades sem Fins Lucrativos;

Elemento: 335041000000 – Contribuições;

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal realizará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do Edital de Chamamento Público que será firmado posteriormente, através de procedimentos de fiscalização, por meio do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme estabelecido pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 1.106, de 14 de agosto de 2017.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de fevereiro de 2023.

**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VALDUZE BACK VOLLMER**

Agente Administrativo